CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE, TEM POR FINALIDADE ASSESSORAR NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI E A EMPRESA G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 41.522.160/0001-88, estabelecida a Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000, neste ato representada por Rafael Oliveira da Silva, Prefeito municipal, RG. 5.041.212-4 AAP/PI e CPF nº 024.973.737-06, residente e domiciliada na cidade de Coronel José Dias-PI.

CONTRATADA: G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA - ME (PLANEJAR SAÚDE), inscrita com o CNPJ N O 26.814.338/0001-70, estabelecida no endereço Rua 24 de Janeiro, 611, sala 204, segundo andar, Ed. Álvaro Pires, telefone (86) 3304-1794, e-mail planejarempresa@gmail.com CEP 64.000-235, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por Sr. Gustavo Henrique Vidigal dos Santos, CPF N° . 707.145.253-91, sócio gerente, residente e domiciliado a Rua Miguel Arcoverde n 191, apartamento 304, Ed. Luís do R. Monteiro, Bairro dos Noivos, CEP 64.046-170, Teresina - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, contratação dos serviços especializados para a prestação de serviços em consultoria e auditoria em gestão da saúde pública para o município de Coronel José Dias - PI, conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de Serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Gestão da Saúde Pública; acompanhamento e elaboração de projetos

da área de saúde nos sistemas SISCOV, FNS, SICONV e SISMOB e SAIPS; Elaboração e acompanhamento de metas e indicadores pactuados; Captação de Recursos na Área de Saúde; Elaboração de Instrumentos de Gestão; Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Pactuação dos Indicadores, Relatórios Quadrimestrais e Anual da Gestão no Sistema DIGISUS; Planejamento e execução da Conferência Municipal de Saúde e Plenárias de Saúde; Assessoramento nas Estratégias de Gestão entre outras necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o Município de CORONEL JOSÉ DIAS – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1 efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

II — fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se:

I — executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II — entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III — entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;

IV — substituir, ás suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI — assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII — manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX — fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Esse contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CORONEL JOSÉ DIAS - PI, para exercício de 2023,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01, 02.05.02
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0013.2115.0000, 10.301.0011.2065.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA NONA - DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO — Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração e Finanças do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO — o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO -Em caso de aplicação de multa, 0 CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO — As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Coronel José Dias (PI), 20 janeiro de 2023.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA:26814338000170
Assinado de forma digital por G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA:26814338000170
Dados: 2023.02.02 10:26:41 -03'00'

G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA - ME
(PLANEJAR SAÚDE)
CNPJ Nº 26.814.338/0001-70
CONTRATADA